ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG, OBSERVANDO-SE INTEGRALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme termos dispostos neste documento.
O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG, OBSERVANDO-SE INTEGRALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme termos dispostos neste documento, encontra-se delimitado neste Projeto Básico a partir dos seguinte requisitos:

2.1. Definição do local dos serviços: **conforme projetos elaborados de diversos logradouros e que merecem intervenção, do município de Centralina/MG.**

a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicasvigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe técnica.

b) Sobre a definição do prazo de contratação dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de **12 (dozes) meses para realização dos serviços**, e a vigência do contrato de 12 (doze) meses, ambos podendo serem prorrogados de acordo com a necessidade do Município e conforme previsto na Lei.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades do serviço a ser executado.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de2021, no percentual e condições **descritas nas cláusulas do contrato**.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria
A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horasàs 16 horas.
Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovandosua habilitação para a realização da vistoria.
Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo ocontratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
Cronograma de realização dos serviços será de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado no momento da assinatura da Ordem de Serviço, uma vez que, o tempo gasto para execução do ponto de iluminação, estará condicionado a quantidade de pontos solicitados e conforme liberação da Concessionária Local (caso seja necessário).
O plano de execução dos serviços será de acordo com o memorial descritivo constante na pasta técnica do Edital.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme a **planilha orçamentária de custos unitários** constante na pasta técnica do edital, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplesapostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre queo ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias paraexecução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferiçãodos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dosserviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Engenheiro Civil e Eletrotécnico: Vinicius Arantes Pereira, CREA 423.007/D-MG;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

A gestão do contrato será o Sercretário de Obras Sr. Waltrudes Félix dos Santos Júnior.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida asatividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execuçãodo serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual solicitada pelo demandante, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, oContratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memóriade cálculo detalhada.
Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquelaetapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando foro caso.
Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e art. 60, “a” do Decreto Municipal 4.407/23).
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantesda execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição deserviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no memorial descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório,após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, reforçasse que a empresa deverá se atentar ao tempo de garantia solicitado pela demandante e explícito no item do edital.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dosprocedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de NotaFiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazoapós a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serãoretidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

Regime de execução
O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:
"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

Critérios de aceitabilidade de preços

A aceitabilidade das propostas observará os princípios da legalidade, economicidade, competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores de mercado, com as composições de custos unitários elaboradas pela Administração e com os referenciais técnicos utilizados na formação do orçamento estimativo, especialmente as referências compatíveis ao SINAPI MG não desonerado.

A análise de exequibilidade das propostas será realizada pela Administração sempre que houver indícios de inexequibilidade, preços manifestamente inferiores aos custos mínimos necessários à adequada execução contratual ou descontos excessivos capazes de comprometer a perfeita execução do objeto.

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

"apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação."

A aferição da exequibilidade observará não apenas o valor global ofertado, mas também:

- coerência das composições de custos;
- compatibilidade dos insumos;
- custos de mão de obra;
- encargos sociais;
- BDI;
- equipamentos;
- logística operacional;
- custos indiretos;
- normas de segurança;
- exigências técnicas do objeto.

Considerando tratar-se de objeto classificado como obra comum de engenharia, envolvendo infraestrutura elétrica urbana, fornecimento de materiais, instalação de postes, luminárias, rede elétrica aérea, aterramento e serviços especializados em eletricidade, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente vencedora, sempre que necessário, documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta.

Poderão ser exigidos, dentre outros elementos:

- planilha analítica de composição de custos unitários;
- detalhamento do BDI;
- planilha de encargos sociais;
- memória de cálculo;
- comprovação dos custos de materiais;
- comprovação dos custos de equipamentos;
- demonstração da capacidade operacional;
- notas fiscais;
- contratos de fornecimento;
- cotações;
- documentos complementares que evidenciem a viabilidade econômica da proposta.

A Administração poderá promover diligências técnicas para esclarecimento da proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando confirmar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

Em observância aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU, descontos excessivamente elevados, especialmente quando desacompanhados de demonstração analítica de viabilidade econômica, poderão caracterizar indício relevante de inexequibilidade.

Para fins referenciais de análise técnica preliminar, propostas que apresentem descontos significativamente superiores à média das propostas válidas, ou redução substancial em relação ao orçamento estimado da Administração, poderão ser submetidas à análise aprofundada de exequibilidade,

especialmente quando os descontos incidirem sobre itens relevantes da composição de custos.
A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, que os valores ofertados são suficientes para:

- aquisição dos materiais especificados;
- fornecimento dos equipamentos;
- pagamento da mão de obra;
- cumprimento das obrigações trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- atendimento das normas de segurança;
- mobilização operacional;
- execução integral do objeto;
- garantia da qualidade técnica dos serviços.

A não comprovação da exequibilidade da proposta, quando solicitada pela Administração, ensejará a desclassificação da licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Administração observará ainda os princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, vedando exigências excessivas ou restritivas, admitindo-se propostas competitivas desde que tecnicamente demonstradas como exequíveis e compatíveis com a adequada execução contratual

Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dedocumento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução NormativaDREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectivasede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elasadministrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leisdo Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, casose trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais parao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU, em plena validade.

Apresentação da certidão de acervo técnico – CAT do profissional indicado pela empresa para fazer prova da capacidade profissional em condições compatíveis com o objeto licitado, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na anotação de responsabilidade técnica – ART

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor estimado para contratação dos serviços é de:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	P. UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
1	PONTO	500	**EXECUÇÃO COMPLETA DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA CONTENDO POSTE METÁLICO GALVANIZADO 9M, LUMINÁRIA LED 250W COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, ALIMENTAÇÃO AÉREA, ATERRAMENTO, ESCAVAÇÃO, CONCRETAGEM, INSTALAÇÃO E TESTES OPERACIONAIS**	R$ 5.518,77	R$ 2.759.385,00

8.2 Estimativa geral de valores: A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada por Contrato de Repasse, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) 338
II) Fonte de recursos: 02.0706.0000.3110 e 01.0500.0000.0000 e 01.0751.0000.0000
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação dasropostas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,ferramentas e utensílios necessários.

Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregadosnão manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização in loco.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõesresultantes da execução ou materiais empregados.

Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º,da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade para o bom desempenho de suas atividades.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução doobjeto.
b. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desdeque atendidas às formalidades necessárias.
c. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos destecontrato.
d. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
e. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
f. Receber definitivamente o objeto

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregarqualquerdocumento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver aproposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitarou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação;
Fraudar a licitação;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, emespecial quando:
Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;14.1.2.8.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem osmotivos determinantes

da punição ou até que seja promovida sua reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor docontrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar dacomunicação oficial.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração deinidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ounão, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8,, bem como pelasinfrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidademais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda dagarantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar ede declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliaráfatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recursocom sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) diasúteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

WALTRUDES FÉLIX DOS SANTOS JUNIOR
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos